

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 62 DE 11 DE SETEMBRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGANDO  
O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO  
ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503/97.

**RYNALDO ZANIN**, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Canas, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**ARTIGO 2º** - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual n.º 43.133, de 01/06/98.

**ARTIGO 3º** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do município.

**ARTIGO 4º**- Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do Convênio correrão por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

conta de dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas quando necessárias.

**ARTIGO 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 11 de Setembro de 1998



---

*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL